



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

PARECER/PGM/RDC-PA Nº 123/2022.

Redenção – PA, 25 março de 2022.

ORIGEM: Auto Posto Santa Fé LTDA.

REFERÊNCIA: Memorando nº 320/2022 – DPLC/SEMEC, de 22/03/2022.

INTERESSADO: Departamento de Licitação – SEMEC.

REQUERENTE: Stephanny Schussler de Ázara.

ASSUNTO: Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo nº 746/2021.

PROCURADOR: Gabriel Rodrigues Nascimento dos Santos.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 746/2021.
LEGALIDADE. LEI Nº 8.666/1993.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer técnico jurídico solicitado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Lazer - SEMEC, através do memorando nº 320/2022, sobre **pedido de reequilíbrio econômico-financeiro requerido pela empresa contratada AUTO POSTO SANTA FÉ LTDA**, referente a possibilidade de realizar o 1º aditamento ao **contrato administrativo nº 746/2021 - FME**.

O objeto do contrato é o fornecimento de combustível, tipo gasolina comum, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer - SEMEC.

A Empresa contratada formulou requerimento pedindo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato acima citado, alegando que *“o preço do combustível nas refinarias estão aumentando de maneira desenfreada, o que, por obviedade, acaba por atingir o consumidor final.”* Juntou ao seu requerimento notas fiscais para demonstração e comprovação do pleito.

É o que importa relatar.

2. PARECER JURÍDICO

Inicialmente, vale destacar a questão acerca da possibilidade/legalidade jurídica de ajustar a relação que as partes pactuaram no contrato administrativo. Vejamos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

o que dispõe a lei federal nº 8.666/93, em sua norma contida no art. 65, inciso II, alínea “d”:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem atos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Sendo assim, percebe-se que a norma acima referida prevê a legalidade para as partes fazerem ajustes/acordo de equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja observado e cumprido os requisitos constantes na norma.

Passando-se à análise do caso concreto, reclama a empresa AUTO SANTA FÉ LTDA, contratada através do **Processo Licitatório nº 205/2021, Pregão Eletrônico nº 080/2021**, de 14/12/2021, **Contrato Administrativo nº 746/2021**, em relação ao registro de preço da gasolina comum, requerendo o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em consequência da última majoração no preço da gasolina comum, na data de 11/03/2022.

Com efeito, consoante consta nas notas fiscais anexas ao requerimento da contratada, a distribuidora realizou reajustes no preço da gasolina comum, a fim de alinhá-la aos valores praticados no mercado. Não há que se falar em imprevisibilidade no aumento do combustível, contudo, é flagrante a imprevisibilidade de suas consequências na avença administrativa, bem como manifesta ausência de culpa da contratada.

Assim, vislumbro presente no caso em análise, ressalvados os aspectos técnicos-financeiros, os requisitos condutores do reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado pela Contratada: fato superveniente, imprevisibilidade de suas consequências, prejuízos econômicos em razão do fato superveniente que elevou os custos, e ausência de culpa da contratada.

Portanto, mostra-se legal a pretendida alteração do preço da gasolina comum registrada inicialmente no contrato administrativo nº 746/2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

No entanto, **RECOMENDO o seguinte:**

- a) Que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer solicite que a Contratada apresente planilha e 03 (três) notas fiscais dos dois últimos meses de composição de preços da gasolina comum, na qual ampara o valor a ser majorado no contrato, sendo ainda necessário parecer técnico do setor de contabilidade municipal, através de servidor habilitado, para avaliar os cálculos postos pela empresa, donde se extrairá o percentual de revisão a ser aplicado sobre o preço contratado (considerando todas as casas decimais) e o momento que começou as variações.

- b) Que antes da confecção do termo aditivo para reajuste de preço do objeto do contrato administrativo nº 746/2021, pretendido pela Contratada, seja realizada ampla pesquisa de mercado com as demais empresas fornecedoras de gasolina comum, inclusive com as demais participantes do processo licitatório nº 205/2021, pregão eletrônico nº 080/2021, com objetivo de atestar a compatibilidade do reajuste solicitado pela Contratada.

3. CONCLUSÃO

Por todo exposto, esta Procuradoria **ENTENDE** e **OPINA** pela possibilidade de concessão do reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato administrativo nº 746/2021, firmado entre o Município de Redenção, através da SEMEC e a Empresa AUTO POSTO SANTA FÉ LTDA, em virtude da majoração do preço de revenda nas refinarias e distribuidora do combustível objeto do contrato, condicionada à análise técnica do setor competente quanto à composição dos custos apresentados nas notas fiscais e planilhas que devem ser apresentadas pela contratada, para fim de atestar a compatibilidade dos acréscimos nos valores dos contratos.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Gabriel Rodrigues Nascimento dos Santos
Procurador Jurídico Municipal
C.ST Nº 017274/2021
OAB/PA nº 25.526